



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	106/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:	001/2022 CARTA CONVITE
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREGOEIRO:	SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV
OBJETO:	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA FEIRA DE EXPOSIÇÃO EM PLACAS – PARÁ
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo do Processo Licitatório **CARTA CONVITE nº 001/2022**. O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação
2. Ofício ordenando a contratação assinado pela ordenadora de Despesa Prefeitura Municipal de Placas.
3. Contrato nº20220209. Portaria nº 070/2022 designando para fiscal do contrato Guilherme Alves de Jesus, CPF: 013.356.662-57
1. Publicação do extratos do contratos no D.O.U e I.O.E.PA

III-DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos:

20220209 – Firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ 01.611.858/0001-55 e empresa J L P OLIVEIRA EIRELI -ME. inscrita no CNPJ:31.785.459/0001-71, com valor total de R\$ 329.234,52 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que os contratos aqui tratados se encontram revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios; Ressalto que os contratos e o fluxos das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

05 de setembro de 2022, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno